



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 07/10/2025

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3600/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.</p> <p>Autoria: Senador Mecias de Jesus</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).	<p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 42-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir os saberes dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas, no contexto social a que se refere o caput do artigo. O dispositivo prevê que a oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. O projeto também dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei 14.645/2023, para dispor que as necessidades sociais, inclusive de povos originários, incluído os indígenas, e dos quilombolas, deverão ser observadas quando da formulação e implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (substitutivo). A principal modificação consistiu na supressão da expressão “povos originários, incluídos os indígenas” em ambos os artigos, mantendo apenas a referência direta aos “povos indígenas e quilombolas”.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (substitutivo).</p> <p>2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 5099/2019 Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do projeto com as emendas nºs 1 e 2-CAS, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto pretende obrigar as escolas da educação infantil a fixar prazo para que os pais ou responsáveis apresentem a caderneta de vacinação das crianças a serem matriculadas. Na CAS, a proposição recebeu parecer favorável, com duas emendas para: a) retirar menção explícita à "Caderneta de Saúde da Criança", considerando que o documento e sua nomenclatura podem ser alterados ao longo do tempo; e b) incluir referência genérica a apresentação de qualquer comprovante válido da vacinação.</p> <p>O relator apresentou voto favorável ao projeto e às emendas da CAS, na forma de emenda substitutiva que: a) estende a obrigação de apresentação de comprovante de vacinação no ato de matrícula de crianças e adolescentes para toda a educação básica obrigatória e não somente para a educação infantil; b) impõe aos estabelecimentos de ensino que não só notifiquem o Conselho Tutelar, mas também orientem pais e responsáveis sobre a regularização do esquema vacinal.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 17/10/2023 e 07/11/2023. 3. Em 07/11/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais, e retirado de pauta.
3	<p>PL 5654/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pelo arquivamento	<p>A proposição estabelece que as instituições de ensino deverão solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança ou de documento similar no momento da matrícula. Caso seja detectada irregularidade na vacinação do aluno, a escola deverá: a) informar aos pais ou ao responsável as vacinas que a criança deixou de tomar; b) esclarecer a família do aluno sobre a importância da vacinação na infância; e c) orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.</p> <p>Na CAS, o projeto recebeu parecer favorável, na forma de emenda substitutiva que realiza ajustes redacionais e de técnica legislativa, uniformizando terminologias empregadas e propondo termos mais abrangentes. Ademais, propõe que a alteração legal seja feita na Lei 6.259/1975, que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", cujo art. 5º trata da apresentação de comprovantes de vacinação.</p> <p>O relator na CE votou pelo arquivamento da proposição, justificando que apresentou relatório, nesta Comissão, pela aprovação do PL 5.099/2019, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil".</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo). 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 17/10/2023 e 07/11/2023. 3. Em 06/11/2023, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador Magno Malta (PL/ES).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 5929/2019 Ementa: Institui o Dia Nacional da Capoterapia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	<p>A proposição objetiva instituir o Dia Nacional da Capoterapia que passará a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro.</p>
5	PL 3699/2021 Ementa: Institui o mês de novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto e da Emenda n. 1.	<p>O projeto visa a instituir o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática. Prevê que a data se destine à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, bem como de suas consequências. Foi apresentada a Emenda nº 1, que inclui expressamente a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscinas e ambientes similares no rol de ações do Mês Nacional de Segurança Aquática. O relator votou pela aprovação do projeto e da Emenda n. 1.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2. Em 05/10/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.